

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 41/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 36 DE 29 DE MAIO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO GRADATIVO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

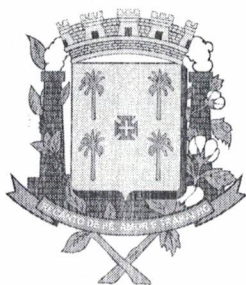
Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo e especialmente o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que prorrogou referida quarentena até o dia 28 de junho de 2020,

Considerando, a Recomendação expedida em 21 de março de 2020 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e,

Considerando, por fim, a instituição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, especialmente o pronunciamento oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, datado de 10 de junho de 2020, onde indicou o não avanço de fase de nossa região.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, prorrogada a vigência da primeira fase de retomada da economia no



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



município de Santa Cruz das Palmeiras, prevista no art. 2.º, do Decreto Municipal n.º 36 de 29 de maio de 2020, para 22 de junho de 2020.

Art. 2.º. Fica, em razão do disposto no artigo anterior, suspenso o avanço de fases, até nova deliberação do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3.º. Os estabelecimentos comerciais do município deverão seguir rigorosamente as orientações contidas no Decreto Municipal n.º 36 de 29 de maio de 2020, sob pena de multa, além cassação do alvará de funcionamento e interdição do local.

Art. 4.º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 12 de junho de 2020.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 19/06/2020. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete